



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2356 DE 13 DE JULHO DE 2022

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DA PREFEITURA
EM 13/07/2022

Responsável

**APROVA LOTEAMENTO
DENOMINADO “ALFREDO
PINTO SANTANA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nas disposições da Lei Federal 6766/79 e Lei Complementar Municipal nº 007/2011.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de conformidade com os processos administrativos nº 1645/2016; 3830/2018 e 3830/2018, de propriedade do loteador **IRACI CALIMAN SANT’ANA**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF nº 004.102.857-88, residente Rua João Cipriano, nº 170, São Sebastião, Rio Bananal, denominado **Loteamento “ALFREDO PINTO SANTANA”**, localizado no Córrego Bananal, localizado no Município e Comarca de Rio Bananal/ES, que se confronta por seus diversos lados com José Capelini, o Rio Bananal/ES, Pedro Santana Sobrinho e Maria Caroline Sant’Ana, medindo 78.646,58m² (setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 3980, livro 2 do CRI de Rio Bananal/ES.

§1º Da área descrita no “caput” são destinados de pública 20.885,92m², (vinte mil oitocentos e oitenta e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados), referente área de espaço livre de uso público 2.837,63m² (dois mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), área de vias públicas 14.613,84m² (quatorze mil seiscentos e treze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), área de equipamentos comunitários 3.434,45m² (três mil quatrocentos e trinta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem ônus, a Prefeitura Municipal, pelos proprietários.

§2º A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda é de 53.035,18 m² (cinquenta e três mil e trinta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

§3º A área total do loteamento denominada área de preservação permanente é de 4.725,48 m² (quatro mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), sendo composta por 3.162,86 m² (três mil cento e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de área do Rio Bananal e 1.562,62 m², (mil e quinhentos e sessenta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados) de área de APP às margens do Rio Bananal.

Art.2º O loteamento de que trata o presente Decreto é aprovado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelos proprietários, Município e Ministério Público Estadual, cuja cópia segue anexo ao presente.



Art.3º As obrigações decorrentes da Lei Complementar nº007/2011, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Art.4º O presente loteamento ficará registrado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.5º Na área onde encontra-se implantado o loteamento aprovado, inexistem quaisquer direitos reais previstos no artigo 1.255 do Código Civil Brasileiro.

Art.6º Dentro dos prazos previstos no cronograma de execução das obras os proprietários, comprometem-se em adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena, de revogação do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§1º Os proprietários do loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, sob pena, de revogação do presente ato, a cumprir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação do loteamento o competente registro no CRI deste Município.

§2º Ocorrendo à hipótese de que trata o art.38 da Lei 6.766/79 do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§3º Transcorridos os prazos fixados no cronograma de execução de obras, para a realização das obras de infraestrutura assumidas no termo de compromisso, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e a disposição da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, em estabelecimento bancário por ela indicado, desde que tenha sede ou agencia no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

§4º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste artigo, os loteadores requererão, no mesmo ato, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, que se cumpra o disposto no art.22 da Lei Federal nº6.799 de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu §5º.

§5º A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal Complementar 007/2009, da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e do termo de compromisso firmado, sob pena, de revogação da aprovação do loteamento.

§6º A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar ao domínio do Município as vias, praças, as áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários e os espaços livres de uso público, constantes do projeto e memorial descritivo aprovado.

Art. 7º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito as obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 8º O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Município de Rio Bananal dos imóveis referentes área de equipamentos comunitários e área livre de uso público, descritas no art. 1º §1º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



SIMONE CESCINETTO MARSÁGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração